Lei nº 306, de 10 de Fevereiro de 1.960.

João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a, em aditamento ao contrato datado de 9 de Agosto de 1.957, contratar com a Pavimentadora Pompeiro — Ferraris — Manarini Ltda., com sede em Campinas, o asfaltamento das ruas. — Sete de Setembro, Carlos Gomes e, Olavo Bilac, Bartholomeu de Gusmão, e Borges de Medeiros.

Paragrafo único. — O contrato para a execução dessa obra deverá ser redigido de conformidade com a Lei que rege a materia, baseando-se as condições principais da avença na proposta da Empresa declarada no Artº 1º, proposta essa que devidamente assinada e datada pela proponente, consta do ofício que fica arquivado nos anais da Câmara Municipal.

Artigo 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 10 de Fevereiro de 1.960.
Ulara Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.